



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

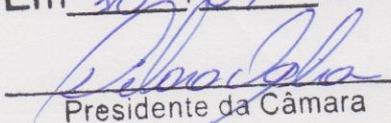
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Exma. Sra. Presidente
Débora Nava Ogliari

VISTO

Em 10/07/2023


Presidente da Câmara

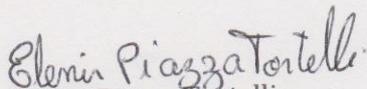
REQUERIMENTO

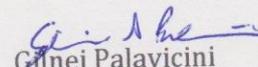
As Vereadoras (es) que subscrevem este requerimento e com assento no Poder Legislativo, requerem, seja CONVOCADA a Sra. Valdirene Ramme Foletto – Secretária Municipal de Saúde, para prestar esclarecimentos a cerca de:

- a) Motivo da Auditoria realizada pelo TCE na Secretaria de Saúde.
- b) Negativa no fornecimento de medicamentos pela farmácia da UBS.
- c) Negativa do ressarcimento de despesas médicas previstas em lei aprovada por esta casa legislativa.
- d) Outros questionamentos do plenário legislativo.

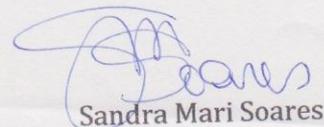
Nada mais para o momento, pedimos o deferimento deste requerimento.

Jacutinga, 07 de julho de 2023.


Elenir Piazza Tortelli

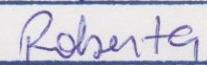

Gilnei Palavicini

Maximino Ernesto Lorenzetti


Sandra Mari Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
401912023	07/07/2023


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data 07/07/23 Hora: 16h10


SECRETARIA DA CÂMARA

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA
Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

Despacho Decisório nº 01/2023

Referente ao Requerimento de Protocolo nº 4019/2023

Assunto: Convocação da Secretária Municipal de Saúde

Vereadores Requerentes:

Elenir Piazza Tortelli

Gilnei Palavicini

Sandra Mari Soares

Maximino Lorenzetti

Trata-se de requerimento dos vereadores acima citados, datado de 07 de julho de 2023, direcionado a esta Presidência, requerendo a convocação da Secretária Municipal de Saúde, Valdirene Foletto, para prestar esclarecimentos atinentes à referida pasta.

A Lei Orgânica e o Regimento Interno dispõem o seguinte:

Lei Orgânica

Art. 21. A Câmara Municipal ou suas comissões, a requerimento da maioria de seus membros, pode convocar secretários municipais, titulares de autarquias ou de instituições de que participe o Município para que compareçam a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º 03 (três) dias úteis antes do comparecimento deve ser enviada à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.

§ 2º Independentemente de convocação, quando o secretário ou diretor desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

§ 3º Após a convocação, o referido convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para prestar as informações solicitadas, em uma sessão da Câmara.

Regimento Interno

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 167. A Mesa da Câmara Municipal, ou as suas comissões, podem convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único. O secretário municipal ou o diretor equivalente, poderá comparecer à Câmara, independentemente de convocação, para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas comissões, sendo que à Câmara cumpre designar a data e o horário.

Art. 168. O secretário do Município ou o diretor equivalente, quando convocado, enviará à Câmara, exposição em torno das informações pretendidas, com dois dias úteis antes de seu comparecimento.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de vinte minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

Considerando, que o requerimento não está subscrito pela maioria dos membros que compõem a Câmara, na forma do art. 21 da Lei Orgânica;

Considerando, que o requerimento não é oriundo da Mesa Diretora, conforme o art. 167 do Regimento Interno;

Considerando, que o requerimento não é originário das Comissões, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica e art. 167 do Regimento Interno;

Considerando, assim, que o requerimento não atende as previsões constantes tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno, quanto à convocação de Secretário (a) Municipal;



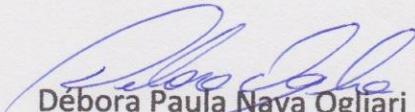
**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto e das disposições legais acima citadas, o presente despacho decisório é pelo **indeferimento** do requerimento, tendo em vista que o mesmo não atende os requisitos constantes na legislação municipal para convocação de Secretário (a) Municipal.

Encaminhe-se cópia do presente aos nobres Edis, ora requerentes.

Jacutinga/RS, 12 de julho de 2023.


Débora Paula Nava Oglari
Presidente

